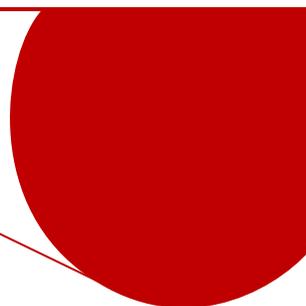


Critérios de Organização dos Horários para 2023/2024



O Conselho Pedagógico da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar (ESSPC), reunido em 20/07/2023, deliberou, no âmbito das suas competências previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2023/2024.

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pela Diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes:
 - a. O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente do tempo letivo adotado em cada ciclo e/ou tipo de curso, é gerido de forma flexível, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas;
 - b. As atividades a atribuir nos termos do número anterior devem privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo;
 - c. A distribuição do serviço docente concretiza -se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo;
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, a Diretora decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos atribuídos às atividades escolares;
3. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

De acordo com o art.º 13º do Despacho Normativo N.º 10-B/2018, de 6 de julho, no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:

1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde):

As atividades letivas da ESSPC funcionam de Segunda a Sexta-Feira no período diurno entre as 8h00 e as 19h00. A hora de almoço, nos dias em que as turmas tenham aulas no turno da manhã e no turno da tarde, decorrerá, preferencialmente, entre as 13h10 e as 14h15 para o *3º Ciclo do Ensino Básico (EB)* e *Cursos Científico-Humanísticos (CCH) do Ensino Secundário*, e entre as 12h55 e as 14h00 para os *Cursos Profissionais (CP) do Ensino Secundário*. Os tempos letivos terão a seguinte disposição:

3º Ciclo do Ensino Básico e Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário — tempos letivos de 50 minutos (50')			Cursos Profissionais do Ensino Secundário – tempos letivos de 60 minutos (60')		
Nº	Início	Fim	Nº	Início	Fim
1º	08:30	09:20	1º	08:30	09:30
2º	09:25	10:15	2º	09:35	10:35
3º	10:30	11:20	3º	10:50	11:50
4º	11:25	12:15	4º	11:55	12:55
5º	12:20	13:10	5º	14:00	15:00
6º	13:15	14:05	6º	15:05	16:05
7º	14:15	15:05	7º	16:15	17:15
8º	15:10	16:00	8º	17:20	18:20
9º	16:10	17:00			
10º	17:10	18:00			
11º	18:05	18:55			

O Conselho Pedagógico entende, ainda, que seria pertinente, disponibilizar:

- Um tempo de 50 minutos, no horário de cada turma do 3º Ciclo do EB para o tratamento de assuntos da Direção de Turma, para o qual deverão ser convocados previamente os alunos com assuntos a tratar, com informação aos respetivos Encarregados de Educação, no caso de alunos menores de idade;
- Desejavelmente, deverá ser reservada a tarde de 4.ª Feira, na sua totalidade ou parcialmente, para ser possível a realização de reuniões de docentes, visando uma desejável articulação curricular, quer vertical e horizontal, quer de disciplinas dentro de cada departamento, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia

Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã:

- Ocupando o menor número de tardes possível no 3.º Ciclo do EB e nos CCH, de forma a os alunos poderem trabalhar de forma autónoma. Cada aula corresponderá a um tempo de 50 minutos;
- Ocupando o número de tardes necessário, nos CP, de forma a cumprir a carga letiva anual, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho, no calendário o mais aproximado possível ao calendário dos CCH. Cada aula corresponderá a um tempo de 60 minutos.

3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia

Atribuir ao período de almoço um máximo de 90 minutos. Contudo, o período máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 135 min.

4. Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana

Foi solicitado aos Departamentos e Subdepartamentos Curriculares e aos Grupos Disciplinares para se pronunciarem sobre o assunto. Porém, no caso das disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos.

5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da Educação Física;

Foi solicitado ao Departamento Curricular de Línguas, aos respetivos Subdepartamentos em questão para se pronunciarem sobre a distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira. Assim, decidiu-se que, no próximo ano letivo, os alunos

Foi solicitado ao Departamento Curricular de Expressões e ao Subdepartamento de Educação Física para se pronunciar sobre a distribuição semanal da Educação Física. Assim, decidiu-se que, no próximo ano letivo, os alunos do 3º ciclo do EB e dos CCH terão três tempos letivos semanais (de 50') de Educação Física e no caso dos CP dois tempos letivos semanais (de 60') de Educação Física, com eventual exceção do curso Técnico de Desporto, devido à elevada carga de atividade desportiva do mesmo ao longo da semana.

6. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes

A permuta, como estratégia propiciatória do cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área, será sempre a primeira opção. A alteração pontual do horário dos alunos deverá ter a observância das seguintes normas:

- a. No início do ano letivo, os Diretores de Turma devem informar os alunos e os pais e/ou Encarregados de Educação sobre a possibilidade de ocorrerem estas alterações nas manchas assinaladas no horário semanal dos alunos;
- b. O mesmo docente deve confirmar na Direção a exequibilidade da reposição das aulas e prestar outras informações que considere relevantes sobre a mesma, preenchendo a folha de justificação de faltas, mas nela dando indicação do dia e a hora em que se vai fazer a permuta;
- c. Confirmada esta possibilidade, o docente, depois de devidamente autorizado pela Direção, deve, prontamente, informar os alunos e os Encarregados de Educação.

7. Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;

A escola deverá ministrar apoios quer à hora de almoço, quer ao fim do dia.

No 9º ano do 3.º Ciclo do EB, o *Reforço Curricular* (50') às disciplinas de Português e de Matemática deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno.

No ES, o *Reforço Curricular* (50') às disciplinas que dele usufruem deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno.

No ES, o *Complemento Curricular* (50'), de frequência obrigatória para os alunos, às disciplinas que dele usufruem, deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno, e ser marcado desde o início do ano letivo no horário dos alunos.

Serão tidos em conta os interesses dos alunos na marcação dos apoios de forma a facilitar a sua frequência.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

A distribuição do serviço docente, plasmada no anexo 22 - Critérios de Distribuição do Serviço Letivo – do Regulamento Interno da Escola.

ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DO PESSOAL DOCENTE DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

A organização semanal, do horário dos docentes, deve ter em conta o seguinte:

- Deve registar-se, no horário do docente, a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação de trabalho;
- A componente letiva, dos docentes, sem redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79º do ECD, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial, a constar no horário semanal, deve ser de 1100 minutos;
- A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
- No horário dos docentes não devem ser marcados mais de oito tempos letivos por dia, ou o equivalente a 400 minutos, nem mais de dois turnos por dia, à exceção de serviço pontual de reuniões pedagógicas, devidamente convocadas;
- A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
- A componente não letiva de estabelecimento de cada docente será de 150 minutos, dos quais, obrigatoriamente, 50 minutos será afeto ao trabalho colaborativo denominado “Trabalho para a Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)”, que será marcado, se possível, para todos os docentes no mesmo momento semanal;
- Acresce ao trabalho de estabelecimento dos docentes todos os tempos previstos no artigo 79º do ECD (2 x 50 minutos ou 4 x 50 minutos ou 8 x 50 minutos, que adicionados à componente letiva devem perfazer os 1100 minutos, referidos anteriormente);
- Os tempos do horário docente referido nos pontos anteriores devem assegurar:
 - as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - o desempenho de cargos de coordenação e supervisão pedagógica;
 - as atividades atribuídas à Equipa TIC;

- o desenvolvimento de projetos;
- a autoavaliação da Escola;
- A substituição de outros docentes na situação de ausência de curta duração, nos termos do n.º 5 do art.º 82.º do ECD;
- Desde que a escola disponha das horas de crédito necessárias para o efeito, a Diretora pode promover a coadjuvação em qualquer disciplina do 3.º ciclo do EB e do ES;
- As disciplinas de *Tecnologias de Informação e Comunicação* e *Cidadania e Desenvolvimento*, no 3º ciclo do EB, devem desdobrar uma hora semanal entre si, recorrendo às horas de crédito de escola disponíveis, de forma a garantir o mínimo de desenvolvimento pedagógico das mesmas;
- Sempre que, num grupo de recrutamento, se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, pelo Diretor, a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS PEDAGÓGICOS

- Todo o serviço não letivo, que envolva cargos pedagógicos, será prioritariamente distribuído pelos professores do quadro de escola, com exceção das direções de turma, que poderão ser atribuídas a qualquer docente, tendo em conta o seu perfil para o desempenho do cargo, ou o momento de validação das turmas, sendo que, sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente, bem como a atribuição da direção de turma a docentes que lecionam disciplinas onde não estejam inscritos todos os alunos da turma, com a exceção dos que estão a realizar melhoria;
- Os cargos pedagógicos, sempre que possível, não devem ser acumulados, à exceção dos seguintes:
 - Coordenação de Departamento com coordenação de Subdepartamento;
 - Coordenação de Conselho de Diretores de Turma com Direção de Turma;
 - Direção de Curso Profissional com Direção de Turma;
- De acordo com a legislação em vigor, os nomes para posterior eleição do Coordenador de Departamento são indicados pelo Diretor;
- Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o Diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:
 - Afetação preferencial para o desempenho de cargos e funções pedagógicas;
 - Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos;
- O crédito horário destina -se ao exercício de:
 - Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - Funções de direção de turma;

- Funções de assessoria à direção;
- Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.
- São determinados, no máximo, os seguintes tempos para o desempenho de cargos de coordenação e/ou funções pedagógicas:
 - Coordenador de Departamento – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Coordenador de Subdepartamento – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Coordenador de Diretores de Turma – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Direção de Turma – a Diretora gere quatro tempos semanais de 50 minutos, a repartir entre a componente não letiva e os tempos resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de dois tempos, sendo que, até dois desses tempos, podem ser atribuídos a outro docente do conselho de turma, escolhido pelo Diretor de Turma, que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma;
 - Direção de Curso Profissional – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Diretor de Instalações - 1 tempo não letivo de 50 minutos;
 - Coordenador de Atividades – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
 - Presidente do Conselho Geral - 2 tempos não letivos de 50 minutos.
- Nos casos em que o número de tempos não letivos definidos para o cargo ultrapasse o número de tempos da componente não letiva de estabelecimento poderá ser atribuído o número de tempos letivos necessários para o completar, desde que a Escola disponha de crédito horário.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Do apoio direto dos docentes de Educação Especial apenas usufruem os alunos que têm previsto no seu PEI que o apoio pedagógico personalizado requiere a intervenção direta do docente da Educação especial.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20/07/2023